

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559-3200



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

OFÍCIO 002148/2021

Ouro Preto, 25 de novembro de 2021

**A Sua Excelência o Senhor
Vereador Luiz Gonzaga
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto - MG**

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 33801

Correspondência Recebida

Em 29/11/21

Ass. 16h00 Hs e 13 Min

Assunto: Resposta ao Requerimento 405/21

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Comunicação Interna 12641/2021 da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo em resposta ao Requerimento 405/21 de autoria do Vereador Vander Leitoa.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FELIPE
VECCHIA
GUERRA:
06285048614

Assinado digitalmente
por FELIPE VECCHIA
GUERRA:06285048614
Razão: Eu sou o autor
deste documento
Data: 2021.11.25 10:
41:04-03'00'

Felipe Vecchia Guerra
Secretário Municipal de Governo



**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A EMPRESA QUANTUM
ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

*Concorrência Pública 03/2017
Processo Administrativo nº. 155/2017*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado, O MUNICÍPIO DE OURO PRETO, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 12, CNPJ nº. 18.295.295/0001-36 na cidade de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais, denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo, do outro lado, a empresa **QUANTUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.** com sede na Rua do Ouro, nº33, 1º andar, Bairro Serra, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.220-000, denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Marcos Vinicius Rocha Savoi, portador da C. I. n.º MG 160.350, CPF 144.088.136-72, decorrente da Concorrência nº 003/2017, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações e Lei Complementar n.º 123 de 2006, observadas as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desse instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada especializada para execução da limpeza pública do município; incluindo os serviços de coleta containerizada, transporte, disposição final de resíduos sólidos, capina, varrição e demais serviços correlatos à limpeza pública na sede de Ouro Preto, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993, adjudicado à CONTRATADA em decorrência do julgamento da Concorrência Pública 003/2017, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor inicial deste contrato é de R\$ 3.758.721,24 (Três milhões setecentos e cinquenta e oito mil setecentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS

1. Os serviços serão medidos mensalmente, na seguinte forma:

- 1.1. Os serviços serão medidos de acordo com as quantidades efetivamente executadas de cada um, multiplicadas pelos respectivos preços unitários propostos.
- 1.2. Deverá ser ainda, observada a apresentada no cronograma físico-financeiro detalhado entregue pela CONTRATADA, anexo à proposta de preços. Serviços/materiais não aceitos pela SUPERVISÃO não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá



haver adiantamento de serviços sem a cobertura do devido aditivo contratual, o qual deverá ser solicitado pela CONTRATADA e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

2. As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do 1º ao último dia de cada mês, pelo Gestor, com a participação da CONTRATADA, e será formalizada e datada no último dia de cada mês, e pagas em até 30 dias após expedição da respectiva Nota Fiscal.
3. Ocorrendo inadimplência do Município de Ouro Preto/MG no cumprimento da obrigação, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, processando-se o cálculo "pro rata die", tendo como base a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE ou por outro Índice Oficial que vier a substituí-lo.
4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, mês a mês, a prova de recolhimento do INSS e do FGTS, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados nos serviços obra, bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO / PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

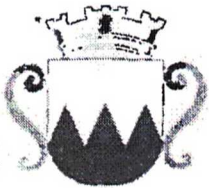
- 1.1. O prazo do contrato será de 06 (seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações por meio de termo aditivo.
- 1.2. O prazo de execução dos serviços será contado a partir da data da ordem de início de serviços.
- 1.3. Nenhum serviço será realizado sem cobertura de ordem de serviço previamente emitida. A Contratada deverá atender no prazo máximo de três dias à ordem recebida, mobilização de pessoal e de equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Número: A dotação orçamentária que custeará o objeto licitado será:
02.011.001 15.452.0071.2133 339039 FR 100 Ficha 456;
2. Dotações Subsequentes: Para os seguintes exercícios, caso necessário, a dotação será atualizada para a correspondente aos mesmos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

1. **Obrigações da Contratada:** São obrigações da contratada que deverão ser obedecidas durante toda a execução do contrato:
 - 1.1. Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas e executar com perfeição e segurança o plano de trabalho e metodologia de execução apresentados na presente licitação. Este disposto se aplica a todos os serviços a serem prestados no contrato;

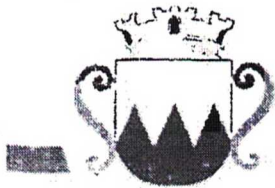


- 1.2. Comunicar de imediato a Prefeitura Municipal de Ouro Preto qualquer erro ou incoerência verificados;
 - 1.3. Reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir de imediato, e às próprias custas, a parte ou integralidade do contrato em que se observarem vícios, defeitos ou incorreções da execução do contrato independente das punições aplicáveis;
 - 1.4. Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou aquela proveniente de mudança autorizada pela Prefeitura Municipal;
 - 1.5. Veda-se a subcontratação de forma integral para o objeto licitado;
 - 1.6. A pedido (devidamente fundamentado) do corpo técnico da Prefeitura de Ouro Preto, a contratada deverá substituir de imediato qualquer funcionário inapto à execução dos serviços. Neste cenário, fica proibida a contratada de prejudicar ou atrasar os serviços prestados aos Municípios;
 - 1.7. Manter obrigatoriamente um Engenheiro Civil, responsável técnico, que será supervisor e responsável pelos serviços rotineiros e comunicação com a Prefeitura de Ouro Preto;
 - 1.8. Providenciar e exigir o uso de uniforme padronizado para todos os funcionários bem como o uso de EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e coletiva, respectivamente);
 - 1.9. Permitir e facilitar a fiscalização, pelos fiscais da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, nos serviços em qualquer dia e horário, comprometendo-se a prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
 - 1.10. Manter em bom estado de uso e manutenção todos os veículos, equipamentos e ferramentas necessárias à fiel execução dos serviços ora licitados mantendo sempre a qualidade e as especificações técnicas exigidas;
- 2. Obrigações da Contratante: São obrigações da contratante:**
- 2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual mantendo linha de diálogo aberta com o prestador de serviço na busca por melhorias e economias favoráveis aos Municípios de Ouro Preto;
 - 2.2. Poderá a Prefeitura Municipal de Ouro Preto solicitar à Contratada o reforço, acréscimo ou substituição de equipamentos, máquinas, veículos ou ferramentas quando julgar necessário para dar correto prosseguimento aos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO:

- 3.1. Na hipótese de renovação contratual que ultrapasse o período de 1 ano, contados do mês de apresentação da proposta, os preços unitários serão reajustados de acordo com a fórmula paramétrica apresentada a seguir:

$$R = P_i \left\{ 0,60 \times \left(\frac{SM_{ii} - SM_i}{SM_i} \right) + 0,40 \times \left(\frac{I_{ii} - I_i}{I_i} \right) \right\}$$



Onde:

- R = Preço reajustado;
- P_p = Preço a ser reajustado;
- SM_p = Salário mínimo na data da apresentação da proposta;
- SM_m = Salário mínimo na data da aplicação do reajuste;
- I_p = Índice IGPM/IBGE na data da apresentação da proposta;
- I_m = Índice IGPM/IBGE na data da aplicação do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

1. A CONTRATADA será responsável pelos seguintes encargos:

- 1.1. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, salvo prévio e expreso consentimento do Município de Ouro Preto/ MG.
- 1.2. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relacionados com o objeto deste Contrato;
- 1.4. Assumir a responsabilidade civil e criminal exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA e/ou seus empregados ou preposto.

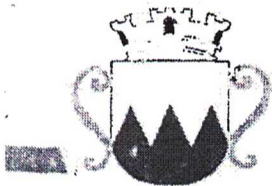
CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às aplicações das penalidades previstas pelos artigos 86-88 da Lei nº 8.666/93 além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação de sanções criminais previstos nos artigos 89 a 99 da referida Lei na ordem cronológica:
 - 1.1. Advertência por escrito;
 - 1.2. Multa, conforme previsto neste edital;
 - 1.3. Impedimento de contratar com a Prefeitura de Ouro Preto e suspensão temporária do direito de participar de licitações pelo período de 2 (dois) anos;
 - 1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública;
 - 1.5. Rescisão contratual com multa de até 2,00%(dois por cento) do valor global do contrato conforme artigo 78 da lei 8.666.
2. Aplicação de multa administrativa: As multas ao qual o item 1.2 se refere serão aplicadas de acordo com o projeto básico e da seguinte forma:

JRS



- 2.1. Multa diária no valor equivalente a 0,05% (cinco centésimos) do valor global do serviço no CONTRATO, por cada serviço que apresentar atraso na sua implementação;
- 2.2. Multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por veículo e/ou equipamentos e/ou uniforme que não estiver em conformidade com as exigências especificadas, inclusive quantidades mínimas estabelecidas, para cada serviço, no Projeto Básico, até a correção do problema;
- 2.3. Multa diária no valor equivalente a 2 (duas) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por equipamento mobilizado a menos, em relação à quantidade solicitada no Projeto Básico, para a execução de cada um dos serviços contratados, até a correção do problema;
- 2.4. Multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por atraso no cumprimento de notificação emitida pela Prefeitura para substituição em 48 (quarenta e oito) horas de empregado afastado por conduta inadequada, conforme descrito neste termo, até a correção do problema;
- 2.5. Multa diária no valor equivalente a 2 (duas) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por hora de atraso e por setor, em relação ao início ou término de qualquer um dos serviços contratados quando este atraso exceder o período de uma hora, até a correção do problema;
- 2.6. Multa diária no valor equivalente a 02 (duas) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por quilometro de via em que, estando previsto no plano executivo a coleta, não houver recolhimento dos resíduos regulares;
- 2.7. Multa, por infração cometida, no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, para cada uma das seguintes infrações:
 - 2.7.1. Transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção;
 - 2.7.2. Uso de veículos sem as devidas identificações;
 - 2.7.3. Uso de veículos com falta de ferramentas especificadas no projeto básico e composição de preço para cada serviço contratado;
 - 2.7.4. Despejo de detritos nas vias públicas, galerias, canaletas, canais, rios ou em qualquer outro local não autorizado;
 - 2.7.5. Inutilização de vasilhames das unidades geradoras quando devidamente comprovado;
 - 2.7.6. Solicitação de propinas por parte de empregados da Contratada ao usuário do serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço, por parte dos empregados da Contratada;
 - 2.7.7. Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;



- 2.7.8. Não fornecimento de água potável para consumo dos funcionários nos seus locais de operação.
- 2.8. Multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por cada alteração nos Planos Definitivos sem prévia autorização da Prefeitura, até a correção do problema;
- 2.9. Multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por falta de manutenção, higienização, limpeza e por não estar em boas condições de uso e/ou por não utilização de;
- 2.10. Multa diária no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por infração relativa à identificação de resíduos sólidos espalhados nos passeios públicos e margens da via logo após a execução dos serviços de coleta, até à correção do problema;
- 2.11. Multa no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de resíduos sólidos regulares, por qualquer orientação que vá de encontro às normas do projeto básico e planos de trabalhos executivos estabelecidos, como: dia, horário, turno, acondicionamento, local de disposição de resíduos sólidos, junto ao município;
- 2.12. Multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares (além do cancelamento do ticket de pesagem), pelo recolhimento doloso de resíduos não previstos no contrato e/ou por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado;
- 2.13. Multa no valor equivalente a 05 (cinco) km de varrição manual de vias pavimentadas e logradouros por deslocar as equipes de varrição de seus setores de trabalho sem a devida autorização da Contratada;
3. A CONTRATADA, após notificada da multa, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto ao CONTRATANTE;
4. A supervisão do contrato junto à Prefeitura de Ouro Preto decidirá pelo acatamento do recurso e manutenção da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. A rescisão do Contrato ocorrerá de forma amigável, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital de Concorrência no 003/2017 quando ocorrerem as hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93,
2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

JRS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Após homologada a licitação e adjudicado o seu objeto à licitante vencedora, deverá a mesma apresentar a garantia de execução do contrato para que o contrato seja firmado;
2. O prazo para a prestação da garantia do contrato será de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato;
3. Caso a contratada não preste a garantia de execução contratual dentro do prazo fixado no subitem anterior, a Prefeitura de Ouro Preto poderá convidar as remanescentes licitantes, respeitadas as colocações na licitação, para assinatura do contrato e execução dos serviços;
4. **Valor:** O valor da garantia para execução contratual será de 5,00%(cinco por cento) do valor global do contrato e deverá cobrir o prazo contratual por inteiro. Na hipótese de renovação contratual, o prazo de validade e o valor deverão ser mantidos e/ou atualizados;
5. **Modalidade:** Serão aceitas quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 na Lei Federal nº 8.666/93;
6. A garantia prestada poderá, também, ser usada para o pagamento de perdas e danos ocasionados pelo inadimplemento, ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada;
7. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia, será liberada ou restituída após encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ABSTENÇÃO

1. A abstenção pelo CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

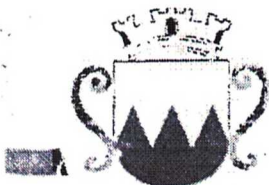
1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas modificações, complementadas suas cláusulas pelas normas constantes da Concorrência nº 003/2017 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e legislação complementar em vigor.



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

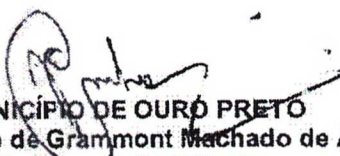
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Américo Lopes, 91, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3260

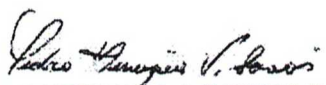
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Ouro Preto, 14 de dezembro de 2017


MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto


QUANTUM ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA
Marcos Vinicius Rocha Savoi / PEDRO HENRIQUE DEZEIRA SAVOI
CPF: 069.276.426-76


Virginia Borges Silva
Diretora do DACAD
OAB/MG 180 184



**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A QUANTUM ENGENHARIA E
CONSULTORIA LTDA. - ME**

Ref. Concorrência Pública 04/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado, O MUNICÍPIO DE OURO PRETO, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 12, CNPJ n.º 18.295.295/0001-36 na cidade de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais, denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo, do outro lado, a empresa **QUANTUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - ME** com sede na Rua do Ouro, n.º 33, sala 101, Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30.220-000 CNPJ n.º 20.839.994/0001-41, denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Marcos Vinícius Rocha Savoi, portador da C. I. n.º MG-160.350, CPF N.º 144.088.136-72, decorrente da Concorrência n.º 04/2017, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações e Lei Complementar n.º 123, de 2006, observadas as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desse contrato **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana incluindo os serviços de capina, varrição e demais serviços correlatos à limpeza pública nos Distritos de Ouro Preto**, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993, adjudicado à CONTRATADA em decorrência do julgamento da Concorrência 004/2017, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

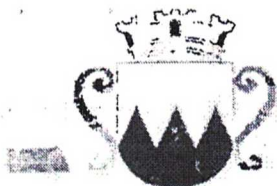
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor inicial deste contrato é de R\$ 1.938.139,14 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil cento e trinta e nove reais e quatorze centavos), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS

1. TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. Esta Licitação se processa no tipo menor preço, e seu objeto será executado sob regime de empreitada, a preços unitários por medição mensal.
2. Os serviços serão medidos mensalmente, na seguinte forma:
 - 2.1. Os serviços serão medidos de acordo com as quantidades efetivamente executadas de cada um, multiplicadas pelos respectivos preços unitários propostos,
 - 2.2. Deverá ser, ainda, observado o apresentado no cronograma físico-financeiro detalhado entregue pela CONTRATADA, anexo à proposta de preços. Serviços/materiais não aceitos pela SUPERVISÃO não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver adiantamento de serviços sem a cobertura do devido aditivo contratual, o qual deverá ser solicitado pela CONTRATADA e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.



3. As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do 01 ao último dia do mês, pelo Gestor, com a participação da CONTRATADA, e será formalizada e datada no último dia de cada mês, e pagas em até 30 dias após expedição da respectiva Nota Fiscal.
4. Ocorrendo inadimplência do Município de Ouro Preto/MG no cumprimento da obrigação, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, processando-se o cálculo "pro rata die", tendo como base a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE ou por outro índice Oficial que vier a substituí-lo.
5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, mês a mês, a prova de recolhimento do INSS e do FGTS, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados nos serviços obra, bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO / PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

1. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1.1. O prazo para a execução dos serviços licitados será de 06 (seis) meses, contados da ordem de serviço global inicial que autorizar o início das atividades, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações por meio de termo aditivo.
- 1.2. O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir da data da ordem de início de serviços.
- 1.3. Nenhum serviço será realizado sem cobertura de ordem de serviço previamente emitida e nota de empenho. A Contratada deverá atender no prazo máximo de três dias à ordem recebida, mobilização de pessoal e de equipamentos.

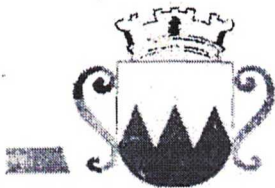
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. **Número:** A dotação orçamentária que custeará o objeto licitado será: 02.014.001 15.452.0071.2133 33903900 FR 100 Ficha 875;
2. **Dotações Subsequentes:** Para os seguintes exercícios, caso necessário, a dotação será atualizada para a correspondente aos mesmos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

1. **Obrigações da Contratada:** São obrigações da contratada que deverão ser obedecidas durante toda a execução do contrato:
 - 1.1. Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas e executar com perfeição e segurança o plano de trabalho e metodologia de execução apresentados na presente licitação. Este disposto se aplica a todos os serviços a serem prestados no contrato;
 - 1.2. Comunicar de imediato a Prefeitura Municipal de Ouro Preto qualquer erro ou incoerência verificados;
 - 1.3. Reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir de imediato, e às próprias custas, a parte ou integralidade do contrato em que se observarem vícios, defeitos ou incorreções da execução do contrato independente das punições aplicáveis;
 - 1.4. Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou aquela proveniente de mudança autorizada pela Prefeitura Municipal;
 - 1.5. Veda-se a subcontratação de forma integral para o objeto licitado;

CRS



- 1.6. A pedido (devidamente fundamentado) do corpo técnico da Prefeitura de Ouro Preto, a contratada deverá substituir de imediato qualquer funcionário inapto a execução dos serviços. Neste cenário, fica proibida a contratada de prejudicar ou atrasar os serviços prestados aos munícipes;
 - 1.7. Manter obrigatoriamente um engenheiro civil, responsável técnico, que será supervisor e responsável pelos serviços rotineiros e comunicação com a Prefeitura de Ouro Preto;
 - 1.8. Providenciar e exigir o uso de uniforme padronizado para todos os funcionários bem como o uso de EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e coletiva, respectivamente);
 - 1.9. Permitir e facilitar a fiscalização, pelos fiscais da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, nos serviços em qualquer dia e horário, comprometendo-se a prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
 - 1.10. Manter em bom estado de uso e manutenção todos os veículos, equipamentos e ferramentas necessárias à fiel execução dos serviços ora licitados mantendo sempre a qualidade e as especificações técnicas exigidas;
- 2. Obrigações da Contratante:** São obrigações da contratante:
- 2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual mantendo linha de diálogo aberta com o prestador de serviço na busca por melhorias e economias favoráveis aos munícipes de Ouro Preto;
 - 2.2. Poderá a Prefeitura Municipal de Ouro Preto solicitar à Contratada o reforço, acréscimo ou substituição de equipamentos, máquinas, veículos ou ferramentas quando julgar necessário para dar correto prosseguimento aos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO:

Na hipótese de renovação contratual que ultrapasse o período de 1 ano, contados do mês de apresentação da proposta, os preços unitários serão reajustados de acordo com a fórmula paramétrica apresentada a seguir:

$$R = P_i \left\{ 0,60 \times \left(\frac{SM_{ii} - SM_i}{SM_i} \right) + 0,40 \times \left(\frac{I_{ii} - I_i}{I_i} \right) \right\}$$

Onde:

- R = Preço reajustado;
- P_i = Preço a ser reajustado;
- SM_i = Salário mínimo na data da apresentação da proposta;
- SM_{ii} = Salário mínimo na data da aplicação do reajuste;
- I_i = Índice IGPM/IBGE na data da apresentação da proposta;
- I_{ii} = Índice IGPM/IBGE na data da aplicação do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

1. A CONTRATADA será responsável pelos seguintes encargos:

- 1.1. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, salvo prévio e expresse consentimento do Município de Ouro Preto/ MG.
- 1.2. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

UBS



- 1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relacionados com o objeto deste Contrato;
- 1.4. Assumir a responsabilidade civil e criminal exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA e/ou seus empregados ou preposto.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às aplicações das penalidades previstas pelos artigos 86-88 da lei 8.666 além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação de sanções criminais previstos nos artigos 89-99 da referida lei na ordem cronológica:
 - 1.1. Advertência por escrito;
 - 1.2. Multa, conforme previsto neste edital;
 - 1.3. Impedimento de contratar com a Prefeitura de Ouro Preto e suspensão temporária do direito de participar de licitações pelo período de 2 (dois) anos;
 - 1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública;
 - 1.5. Rescisão contratual com multa de até 2,00%(dois por cento) do valor global do contrato conforme artigo 78 da lei 8.666.
2. **Aplicação de multa administrativa:** As multas ao qual o item 1.2 se refere serão aplicadas de acordo com o projeto básico e da seguinte forma:
 - 2.1. Multa diária no valor equivalente a 0.05% (cinco centésimos) do valor global do serviço no CONTRATO, por cada serviço que apresentar atraso na sua implementação;
 - 2.2. Multa diária no valor equivalente a 0,05% (cinco centésimos) do valor global do serviço por veículo e/ou equipamentos e/ou uniforme que não estiver em conformidade com as exigências especificadas, inclusive quantidades mínimas estabelecidas, para cada serviço, no Projeto Básico, até a correção do problema;
 - 2.3. Multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimos) do valor global do serviço por equipamento mobilizado a menos, em relação à quantidade solicitada no Projeto Básico, para a execução de cada um dos serviços contratados, até a correção do problema;
 - 2.4. Multa diária no valor equivalente a 0,05% (cinco centésimos) do valor global do serviço por atraso no cumprimento de notificação emitida pela Prefeitura para substituição em 48 (quarenta e oito) horas de empregado afastado por conduta inadequada, conforme descrito neste termo, até a correção do problema;
 - 2.5. Multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimos) do valor global do serviço por hora de atraso e por setor, em relação ao início ou término de qualquer um dos serviços contratados quando este atraso exceder o período de uma hora, até a correção do problema;
 - 2.6. Multa, por infração cometida, no valor equivalente a 0,05% (cinco centésimos) do valor global do serviço, para cada uma das seguintes infrações:
 - 2.6.1. Uso de veículos sem as devidas identificações;
 - 2.6.2. Uso de veículos com falta de ferramentas especificadas no projeto básico e composição de preço para cada serviço contratado;
 - 2.6.3. Despejo de detritos nas vias públicas, galerias, canaletas, canais, rios ou em qualquer outro local não autorizado;
 - 2.6.4. Inutilização de vasilhames das unidades geradoras quando devidamente comprovado;

URA

AAA



- 2.6.5. Solicitação de propinas por parte de empregados da Contratada ao usuário do serviço, ou por uso de bebidas alcoólicas em serviço, por parte dos empregados da Contratada;
- 2.6.6. Não fornecimento de água potável para consumo dos funcionários nos seus locais de operação.
- 2.7. Multa diária no valor equivalente a 0,05% (cinco centésimos) do valor global do serviço por cada alteração nos Planos Definitivos sem prévia autorização da Prefeitura, até a correção do problema;
- 2.8. Multa diária no valor equivalente a 0,05% (cinco centésimos) do valor global do serviço, por falta de manutenção, higienização, limpeza e por não estar em boas condições de uso e/ou por não utilização de ferramentas e equipamentos essenciais aos serviços contratados;
- 2.9. Multa no valor equivalente a 0,05% (cinco centésimos) do valor global do serviço, por qualquer orientação que vá de encontro às normas do projeto básico e planos de trabalhos executivos estabelecidos, como: dia, horário, turno, acondicionamento, local de disposição de resíduos sólidos, junto ao município;
- 2.10. Multa no valor equivalente a 05 (cinco) km de varrição manual de vias pavimentadas e logradouros por deslocar as equipes de varrição de seus setores de trabalho sem a devida autorização da Contratada;
3. A CONTRATADA, após notificada da multa, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto ao CONTRATANTE;
4. A supervisão do contrato junto à Prefeitura de Ouro Preto decidirá pelo acatamento do recurso e manutenção da multa.

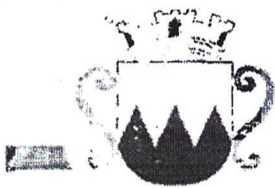
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. Operar-se-á, de pleno direito, a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital de Concorrência no 004/2017, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Após homologada a licitação e adjudicado o seu objeto à licitante vencedora, deverá a mesma apresentar a garantia de execução do contrato para que o contrato seja firmado;
2. O prazo para a prestação da garantia do contrato será de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato;
3. O prazo para a prestação da garantia do contrato será de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato;
4. Caso a contratada não preste a garantia de execução contratual dentro do prazo fixado no subitem anterior, a Prefeitura de Ouro preto poderá convidar as remanescentes licitantes, respeitadas as colocações na licitação, para assinatura do contrato e execução dos serviços;
5. **Modalidade:** Serão aceitas quaisquer das modalidades descritas na Lei Federal 8.666 no artigo 56;
6. A garantia prestada poderá, também, ser usada para o pagamento de perdas e danos ocasionados pelo inadimplemento, ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada;
7. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída após encerramento do contrato.

PD



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ABSTENÇÃO

1. A abstenção pelo CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 57e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas modificações, complementadas suas cláusulas pelas normas constantes da Concorrência nº004/2017 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

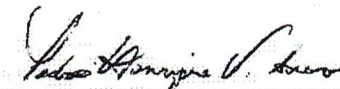
1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Ouro Preto, 02 de janeiro de 2018.


MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito Municipal


QUANTUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - ME
Contratada
(Assinatura legível, por extenso)
CPF: 069.276.426-76


Virginia Borges Silva
Diretora do DACAD
OAB/MG 180.184

QUANTUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
--

PLANILHA DE MEDIÇÕES / VALORES

EMPRESA :	QUANTUM	GESTOR : RODRIGO BIBIANO DA SILVA		
PROCESSO :	CP 003/2017			
MEDIÇÃO	VALOR	NF	DATA	EMPENHO
7ª (5ª Renovação)	R\$ 406.477,23	18/2021	20/01/21	3080/6651
1ª (6ª Renovação)	R\$ 733.629,47	2021/19	03/02/21	549
2ª (6ª Renovação)	R\$ 691.746,96	2021/44	05/03/21	549
3ª (6ª Renovação)	R\$ 797.367,16	60	06/04/21	549
4ª (6ª Renovação)	R\$ 736.950,50	80	07/05/21	549 e 2243
5ª (6ª Renovação)	R\$ 771.608,98	89	07/06/21	2243
6ª (6ª Renovação)	R\$ 766.066,82	110	06/07/21	2243
7ª (6ª Renovação)	R\$ 765.144,42	128	06/08/21	2243
8ª (6ª Renovação)	R\$ 769.508,76	149	06/09/21	2243
9ª (6ª Renovação)	R\$ 760.879,36	165	06/10/21	2243/6268
10ª (6ª Renovação)	R\$ 764.716,63	179	08/11/21	6268

PLANILHA DE MEDIÇÕES / VALORES

EMPRESA :	QUANTUM	GESTOR : RODRIGO BIBIANO DA SILVA		
PROCESSO :	CP 004/2017			
MEDIÇÃO	VALOR	NF	DATA	EMPENHO
6ª (5ª Renovação)	R\$ 391.357,17	18/2021	13/01/21	3512 e 5931
1ª (6ª Renovação)	R\$ 381.269,38	2021/20	03/02/21	550
2ª (6ª Renovação)	R\$ 381.093,51	2021/45	05/03/21	550
3ª (6ª Renovação)	R\$ 408.791,62	61	06/04/21	550
4ª (6ª Renovação)	R\$ 384.805,60	81	07/05/21	550
5ª (6ª Renovação)	R\$ 391.230,10	90	07/06/21	550 e 2242
6ª (6ª Renovação)	R\$ 392.581,71	111	06/07/21	2242
7ª (6ª Renovação)	R\$ 393.735,59	129	06/08/21	2242
8ª (6ª Renovação)	R\$ 405.284,79	150	06/09/21	2242
9ª (6ª Renovação)	R\$ 398.084,36	167	06/10/21	2242
10ª (6ª Renovação)	R\$ 390.956,00	180	08/11/21	6269



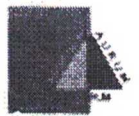
Seq.	Rota	ROTAS / Centro Diurno Q00-3745	À partir de:	Dias
1	RSD - 01	Padre Rolim, Vila São José, Febem,	07:00hs	Todos os dias
2	RSD - 01	Jardim Alvorada, Alvarenga, Irmãos Kennyd,	07:00hs	Todos os dias
3	RSD - 01	Estação, Praça Barão do Rio Branco, Paraná, Praça São Francisco de Assis, Praça Tiradentes, Rua das Flores, Rua São José, Barra,	07:00hs	Todos os dias
4	RSD - 01	Antônio Dias, Pacífico Homem, Pandiá Calógeras	07:00hs	Todos os dias
5	RSD - 01	UFOP/Saramenha	07:00hs	Todos os dias

Seq.	Rota	ROTAS/ Centro Noturno Q00-3745	À partir de:	Dias
6	RSN - 04	Padre Rolim, Praça Tiradentes, Pacífico Homem, Estação, Paraná	18:00hs	Todos os dias
7	RSN - 04	Rua da Flores, São José, Largo do Rosário, Alvarenga, Água Limpa	18:00hs	Todos os dias
8	RSN - 04	Praia do Circo, Pilar, Alto da Cruz, Desiderio de Matos	18:00hs	Todos os dias
9	RSN - 04	Hospital, Vila dos Engenheiros, Vila Operária	18:00hs	Todos os dias

Seq.	Rota	ROTAS – Morro Noturno QQR-8117	A partir de:	Dias
10	RSN - 05	Conselheiro Quintiliano, 15 de agosto, Moro Santana	18:00hs	Todos os dias
11	RSN - 05	13 de Maio, Piedade, Rua da Abolição	18:00hs	Todos os dias
12	RSN - 05	Caminho da Fábrica, Santa Cruz	18:00hs	Todos os dias
13	RSN - 05	Santa Efigênia, Antônio Dias	18:00hs	Todos os dias
14	RSN - 05	René Gianetti	18:00hs	Todos os dias

Seq.	Rota	Rota Bauxita Q00-3757	A partir de:	Todos os dias
15	RSN - 06	Cooperouro	18:00hs	Todos os dias
16	RSN - 06	Lagoa	18:00hs	Todos os dias
17	RSN - 06	Bauxita	18:00hs	Todos os dias

Seq.	Rota	Rota Mini compactador VW OMG-7475	A partir de:	Todos os dias
18	RSD - 02	Alto do Veloso, Taquaral	07:00hs	segunda, quarta, sexta



19	RSD - 02	Padre Faria	07:00hs	Todos os dias
20	RSD - 02	Dores	07:00hs	Todos os dias
21	RSD - 02	Novo horizonte/pocinho	07:00hs	Terça/Quinta/Sábado

Seq.	Rota	Rota mini compactador CNF-3379	A partir de:	Todos os dias
22	RSD - 03	Pinheiros altos, Santa Marta (Morro Santana)	07:00hs	Todos os dias
23	RSD - 03	Morro São Sebastião, Ladeira João de Paiva	07:00hs	Todos os dias
24	RSD - 03	Morro do Piolho, São Miguel Arcanjo, Upa	07:00hs	Todos os dias
25	RSD - 03	Rua da Chácara (Água Limpa)	07:00hs	Todos os dias
26	RSD - 03	Vila Aparecida	07:00hs	Todos os dias
27	RSD - 03	Lagoa parte baixa, Pocinho	07:00hs	Todos os dias
28	RSD - 03	Saramenha (Vermelhão)	07:00hs	Todos os dias

LEGENDA

RSD

ROTA DE COLETA DE LIXO NA SEDE DIURNO

RSN

ROTA DE COLETA DE LIXO NA SEDE NOTURNO



VEÍCULO PICK-UP HYUNDYA HR COR PRATA- NYZ-6G13

Seq.	Rota	Tipo	Logradouro	Bairro	Horário	Frequência
1	DAD-01	Rua	Prof. Moacir Lisboa	N. Sra. Lourdes	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
2	DAD-01	Rua	José Alves dos Santos	N. Sra. Lourdes	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
3	DAD-01	Rua	José Anacleto Pereira	N. Sra. Lourdes	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
4	DAD-01	Rua	Eduardo Rosa Coelho	Jardim Alvorada	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
5	DAD-01	Rua	Dr. Albino Sartori	Vila São José	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
6	DAD-01	Rua	Dr. Afonso Baeta	Vila São José	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
7	DAD-01	Rua	Augusta Bittencourt Oliveira	Vila São José	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
8	DAD-01	Ala	Eponina Ruas	Pilar	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
9	DAD-01	Rua	Brigadeiro Musquera	Centro	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
10	DAD-01	Rua	Costa Sena	Centro	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
11	DAD-01	Rua	Vereador José Leandro	Centro	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
12	DAD-01	Rua	Paraná	Centro	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
13	DAD-01	Tva	Farmacêutico Antônio Vieira de Brito	Centro	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
14	DAD-01	Rua	Teixeira Amaral	Centro	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
15	DAD-01	Rua	Padre José Marcos Pena	Centro	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
16	DAD-01	Rua	São Francisco de Paula	Rosário	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
17	DAD-01	Rua	Henrique Adeodato	Rosário	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
18	DAD-01	Rua	Gabriel Santos	Rosário	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
19	DAD-01	Tva	Pedro Coppoli	Pilar	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
20	DAD-01	Rua	Antônio de Albuquerque	Pilar	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
21	DAD-01	Pça	Américo Lopes	Pilar	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
22	DAD-01	Rua	Othon Guimarães	Barra	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
23	DAD-01	Rua	Santo Antônio do Salto	Vila Aparecida	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
24	DAD-01	Rua	Miguel Burnier	Vila Aparecida	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
25	DAD-01	Rua	Amarantina	Vila Aparecida	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
25	DAD-01	Rua	Cachoeira do Campo	Vila Aparecida	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
27	DAD-01	Rua	Alterosa	Vila Aparecida	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
28	DAD-01	Ave	Perimetral	Vila Itacolomy	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
29	DAD-01	Rua	Pirita – Padre Simões	São Cristóvão	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira

LEGENDA

DAD-01 ROTA DE COLETA DE LIXO DE DIFÍCIL ACESSO 01



VEÍCULO PICK-UP HYUNDYA HR – COR BRANCA PLACA – OQB-0447

Seq.	Rota	Tipo	Logradouro	Bairro	Horário	Frequência
1	DAD-02	Rua	São Francisco de Assis	Centro	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
2	DAD-02	Rua	das Mercês	Centro	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
3	DAD-02	Tva	Luzia Maria de Souza	Morro da Queimada	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
6	DAD-02	Rua	Princesa Isabel	Alto da Cruz	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
7	DAD-02	Rua	Treze de Maio	Alto da Cruz	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
8	DAD-02	Rua	Geraldo Galdino	Alto da Cruz	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
9	DAD-02	Rua	Cruzeiro	Alto da Cruz	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
10	DAD-02	Rua	Américo Inácio	Alto da Cruz	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
11	DAD-02	Rua	Chico Rei	Alto da Cruz	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
12	DAD-02	Rua	Rezende	Alto da Cruz	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
13	DAD-02	Rua	Francisco Isaac	Padre Faria	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
14	DAD-02	Rua	Tenente José Pedro	Antônio Dias	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
15	DAD-02	Rua	Padre Epifânio	Antônio Dias	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
16	DAD-02	Rua	Padre Antônio Gabriel Carvalho	Antônio Dias	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
17	DAD-02	Rua	dos Paulistas	Centro	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
18	DAD-02	Rua	Antônio Guimarães	Veloso	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
19	DAD-02	Rua	Sílvio Elias da Silva	Vila Pereira	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
20	DAD-02	Rua	Valentim Policarpo de Lima	Centro	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
21	DAD-02	Tva	Travessa R. Paiva (antgo Beco da Ferraria)	Centro	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
22	DAD-02	Tva	Do Ouro	São Cristóvão	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira

LEGENDA

DAD-02 ROTA DE COLETA DE LIXO DE DIFÍCIL ACESSO 02



VEÍCULO PICK-UP HYUNDYA HR - COR PRATA PLACA - HNS-4851

Seq.	Rota	Tipo	Logradouro	Bairro	Horário	Frequência
1	DAD-03	Rua	Mariana	Morro Santana	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
2	DAD-03	Rua	Do Ouro	Morro da Queimada	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
3	DAD-03	Rua	São Geraldo	Morro Santana	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
4	DAD-03	Rua	Grota da Piedade	Morro Piedade	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
5	DAD-03	Rua	Américo Inácio	Morro da Queimada	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
6	DAD-03	Rua	Ayrton Sena	Morro da Queimada	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
7	DAD-03	Rua	Belo Horizonte	Morro da Queimada	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
8	DAD-03	Rua	Das Camélias	Morro da Queimada	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
9	DAD-03	Rua	João de Moura	Morro da Queimada	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
10	DAD-03	Rua	José Elias	Morro da Queimada	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
11	DAD-03	Rua	Juvêncio Pinto	Morro da Queimada	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
12	DAD-03	Rua	Mariana Ferreira Guimarães	Morro da Queimada	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
13	DAD-03	Rua	Nossa Sra. Das Graças	Morro da Queimada	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
14	DAD-03	Rua	Primeiro de Janeiro	Morro da Queimada	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
15	DAD-03	Rua	Quinze de Agosto	Morro da Queimada	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
16	DAD-03	Rua	Treze de Maio	Morro da Queimada	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
17	DAD-03	Tva	João Augusto Soares	Morro da Queimada	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
18	DAD-03	Tva	Da Fontinha	Morro da Queimada	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
19	DAD-03	Tva	Do Chumbo	Morro da Queimada	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
20	DAD-03	Rua	Maestro Joaquim Aniceto	Morro da Queimada	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
21	DAD-03	Rua	Rio Amazonas	Morro da Queimada	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
22	DAD-03	Tva	Luzia Maria de Souza	Morro da Queimada	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
23	DAD-03	Rua	das Cerejeiras	Santa Cruz	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
24	DAD-03	Rua	das Flores	Santa Cruz	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
25	DAD-03	Rua	das Hortências	Santa Cruz	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
26	DAD-03	Rua	das Mangabeiras	Santa Cruz	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
27	DAD-03	Rua	Misericórdia	Santa Cruz	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
28	DAD-03	Rua	das Perpetuas	Santa Cruz	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
29	DAD-03	Tva	das Romas	Santa Cruz	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
30	DAD-03	Rua	das Rosas	Santa Cruz	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
31	DAD-03	Rua	das Tulipas	Santa Cruz	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
32	DAD-03	Rua	das Violetas	Santa Cruz	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
33	DAD-03	Tva	dos Alecrins	Santa Cruz	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
34	DAD-03	Rua	dos Bosques	Santa Cruz	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
35	DAD-03	Rua	dos Cravos	Santa Cruz	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
36	DAD-03	Rua	dos Girassóis	Santa Cruz	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
37	DAD-03	Rua	dos Ipês	Santa Cruz	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
38	DAD-03	Rua	dos Jasmins	Santa Cruz	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
39	DAD-03	Rua	dos Jacobas	Santa Cruz	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
40	DAD-03	Rua	dos Pinheiros	Santa Cruz	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira
41	DAD-03	Pça	Lírios do Campo	Santa Cruz	A partir das 7:00h	De 2ª a 6ª-Feira

LEGENDA

DAD-03 ROTA DE COLETA DE LIXO DE DIFÍCIL ACESSO 03



Seq.	Rota	Distritos	Horário	Frequência
1	RDD - 01	Antônio Pereira Q00-3757	A partir das 8:00h	3ª, 5ª e Sábado
2	RDD - 01	Vila Samarco Q00-3757	A partir das 8:00h	3ª, 5ª e Sábado
3	RDD - 02	Amarantina	A partir das 7:30h	3ª e 6ª-Feira
4	RDD - 02	Paraçom do Tripuí	A partir das 7:30h	3ª e 6ª-Feira
5	RDD - 03	Santa Rita Q00-3757	A partir das 8:00h	2ª, 4ª e 6ª- Feira
6	RDD - 03	Lavras Novas Q00-3757	A partir das 8:00h	2ª, 4ª e 6ª- Feira
7	RDD - 03	Santo Antônio do Salto	A partir das 7:30h	4ª- Feira e Sábado
8	RDD - 03	Chapada	A partir das 7:30h	4ª- Feira e Sábado
9	RDD - 04 e 08	Bocaina	A partir das 7:30h	2ª e 5ª- Feira
10	RDD - 04	Mutuca	A partir das 7:30h	2ª- Feira
11	RDD - 04	Rodrigo Silva	A partir das 7:30h	2ª e 5ª- Feira
12	RDD - 04	São Bartolomeu	A partir das 7:30h	2ª- Feira
13	RDD - 04	Doutor	A partir das 7:30h	2ª- Feira
14	RDD - 05	Estação Bom Bosco	A partir das 7:30h	Quinzenalmente
15	RDD - 06	Gouveia	A partir das 7:30h	3ª e 6ª Feira
16	RDD - 06	Chapada-St.Ant.Leite	A partir das 7:30h	3ª e 6ª Feira
17	RDD - 06	Sto. Ant. do Leite	A partir das 7:30h	3ª e 6ª Feira
18	RDD - 06	Catete	A partir das 7:30h	3ª e 6ª Feira
19	RDD - 07	Coelhos	A partir das 7:30h	4ª- Feira
20	RDD - 07	Maracujá	A partir das 7:30h	4ª- Feira
21	RDD - 07	Riacho	A partir das 7:30h	4ª- Feira
22	RDD - 07	Vale do Tropeiro	A partir das 7:30h	4ª- Feira
23	RDD - 08 e 09	Glaura	A partir das 7:30h	5ª- Feira e Sábado
24	RDD - 08	Soares	A partir das 7:30h	5ª- Feira
25	RDD - 09	Bandeirinha	A partir das 7:30h	Sábado
26	RDD - 09	Maciel	A partir das 7:30h	Sábado
27	RDD - 10	Engenheiro Corrêa	A partir das 7:30h	3ª- Feira
28	RDD - 10	Miguel Burnier	A partir das 7:30h	3ª- Feira
29	RDD - 10	Mota	A partir das 7:30h	3ª- Feira
30	RDD - 10	Retirinho	A partir das 7:30h	3ª- Feira
31	RDD - 10	Tabuoes	A partir das 7:30h	3ª- Feira
32	RDD - 10	Serra do Siqueira	A partir das 7:30h	3ª- Feira
33	RDD - 10	Reserva do Tripuí	A partir das 7:30h	5ª- Feira
34	RDD - 11	Mata dos Palmitos	A partir das 7:30h	Quinzenalmente
35	RDD- 12	Cach.Campo Alt. Beleza QQR-8118	A partir das 8:00h	3ª, 5ª e Sábado
36	RDD- 12	Cach. do Campo, Centro, Vila Al. QQR-8118.	A partir das 8:00h	2ª, 4ª e 6ª- Feira

LEGENDA
RDD

ROTA DE COLETA DE LIXO NOS DISTRITOS DIURNO

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar
Ouro Preto/MG - CEP: 35400-000
Telefone: (31) 3559-3200



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Ouro Preto, 22 de novembro de 2021.

COMUNICAÇÃO INTERNA 12641/2021

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PARA : SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 405/2021

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentamos cordialmente, e servimo-nos da presente para responder ao requerimento nº 405/21 do vereador Vander Leitoa -SD, solicitando informação a respeito do contrato de coleta de resíduos para inclusão de coleta diária do lixo nos distritos de Ouro Preto.

A direção do Departamento de Limpeza Urbana, encaminha planilha simplificada de valores, pois o número de páginas é grande, e os mesmos encontram-se disponíveis nesta Secretaria de Obras e Urbanismo, para quaisquer averiguações que se façam necessárias, encaminhamos também os contratos da empresa responsável pela coleta do lixo, bem como a rota de recolhimento do mesmo.

Sem mais para o momento, agradecemos e nos colocamos sempre à disposição.

Cordialmente,

Rodrigo Bibiano da Silva
Diretor Limpeza Urbana
Prefeitura Municipal de Ouro Preto

RODRIGO BIBIANO DA SILVA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

ANTÔNIO SIMÕES NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO